

PORTARIA Nº: 197/2025, DE 02 DE ABRIL DE 2025.

Designa os membros da Comissão Municipal de Regularização Fundiária de Conceição do Canindé-PI, estabelece as atribuições e etapas do processo de regularização fundiária no município, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ-PI, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Decreto Municipal nº 026, de abril de 2025, que institui a Comissão Municipal de Regularização Fundiária,

RESOLVE

Art. 1º Designar os seguintes membros para compor a Comissão Municipal de Regularização Fundiária de Conceição do Canindé-PI, conforme o Decreto Municipal nº 01/2025:

- I – Wilian da Silva Carvalho, representante da Assessoria Jurídica Municipal;
- II – Joao Paulo Rodrigues Macedo, servidor do Departamento de Engenharia;
- III – Brenno Felipe Carvalho Cavalcante servidor da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV – Valcir Pereira de Sousa, servidor da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.
- V – Tamara Samira Carvalho de Sá, servidor da Secretaria Municipal de Tributos.

Parágrafo único: Fica o servidor Wilian da Silva Carvalho designado Gestor da Comissão, com a responsabilidade de coordenar as atividades da comissão e cumprir, especialmente, as seguintes atribuições:

- I - Zelar pelo cumprimento do cronograma definido no processo de regularização, reportando falhas à Comissão e sugerindo soluções para a correção;



II - Manter diálogo contínuo com a equipe do Programa Regularizar, prestando informações sobre o avanço do projeto e solicitando esclarecimentos em caso de dúvida;

III - Comunicar ao gestor municipal:

a) o andamento das etapas do processo de regularização fundiária, destacando o cumprimento do cronograma estabelecido e possíveis atrasos ou entraves identificados;

b) a necessidade de apoio administrativo ou técnico adicional para o adequado desenvolvimento das atividades;

c) eventuais necessidades de ajustes nas diretrizes ou nas estratégias adotadas, visando garantir a eficiência do processo de regularização

Art. 2º A Comissão executará as etapas do fluxo do processo de regularização fundiária, conforme segue:

I – Instaurar, por meio de Decisão, o Procedimento Administrativo para Regularização Fundiária, que inclui:

a) Realizar audiência pública com participação da comunidade e demais agentes envolvidos na regularização;

b) Realizar a demarcação urbanística e definição dos núcleos urbanos informais, com identificação das áreas de baixa renda;

c) Identificar a situação registral do município, com requerimento à serventia de registro de imóveis competente, a fim de identificar as matrículas ou transcrições atingidas, com indicação dos proprietários identificados (Art. 19, § 1º, da Lei Federal nº 13.465/2017);

d) Realizar o georreferenciamento das áreas a serem regularizadas;

e) Elaborar o Auto de Demarcação Urbanística, detalhando os limites da área a ser regularizada, identificando as matrículas, transcrições e os respectivos proprietários;

f) Efetuar o cadastro social dos ocupantes.

II – Providenciar o acesso ao Sistema Central de Regularização Fundiária Urbana da Justiça (CERURBJus) e solicitar à coordenação do Programa Regularizar a capacitação dos membros da Comissão para o uso do sistema;

III – Publicar os Atos Administrativos, incluindo a instauração do processo, a demarcação do perímetro urbano e a identificação dos núcleos a serem regularizados;

IV – Emitir Relatório Conclusivo, atestando a regularidade formal das etapas do projeto, incluindo a conformidade com os procedimentos e a legislação aplicável.





PALÁCIO VALE DO CANINDÉ - PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DO CANINDÉ - PI
CNPJ: 06.553.697/0001-04
Praça Narciso Brasileiro Dos Passos, 350, Centro
CEP: 64.740-000, Conceição do Canindé, PI

V – Comunicar ao Gestor Municipal sobre o andamento das fases fundamentais do projeto, tais como a decisão de instauração e relatório conclusivo do projeto.

Parágrafo único. O membro Assessor Jurídico da Comissão zelar pela regularidade jurídica do projeto e cumprirá as etapas do protocolo do projeto nos sistemas PJe e CERURBJus, assegurando o correto registro e andamento das fases processuais.

Art. 3º A Comissão Municipal de Regularização Fundiária poderá requerer a expedição de certidões junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, devendo ser observada a gratuidade na expedição, conforme o disposto no Art. 13, § 1º, inciso VIII, da Lei Federal nº 13.465/2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado eletronicamente
DIOGO JANES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Conceição do Canindé - PI
GABINETE O PREFEITO



Documento assinado eletronicamente por: Diogo Janes de Oliveira CPF: 011.385.583-46, conforme Lei 14.063/2020 e MP 2.200-2/2001 que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas nas comunicações oficiais. Assinado em: 02/04/2025 11:21:26

Código de Verificação de Autenticidade: 3967ed47e602582

Para verificar a autenticidade do ofício acesse o link: <https://sggp.com.br/autenticar-documentos>